



Of. nº 10-B/4764-SMGGD/DEXP/TB

Novo Hamburgo, 19 de setembro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Cristiano Coller
Presidente
Câmara de Vereadores
Novo Hamburgo

Assunto: Encaminha a mensagem retificativa ao Projeto de Lei nº 89/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores (as)

1. Vimos à presença de Vossas Senhorias submeter ao devido processo legislativo, com base nos artigos 107 e 108, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Novo Hamburgo (Resolução nº 08/2009), com a finalidade de apresentar, em anexo, para exame e deliberação, a **MENSAGEM RETIFICATIVA** com efeito substitutivo ao Projeto de Lei nº 89/2025, após adequações pertinentes quanto à minuta anteriormente encaminhada, a fim de atender pleito da categoria correspondente.

2. Por tudo exposto, e na certeza de que a presente proposição alcançará integral guarida nesta Egrégia Casa Legislativa, subscrevemos o presente, reafirmando nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

GUSTAVO DIOGO FINCK
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
PROTOCOLO
DOC V 1105 / 2025 11:19

23 SET. 2025

Adriane Uberti



JUSTIFICATIVA

É com profundo respeito às atribuições constitucionais deste Poder Legislativo e em observância aos princípios basilares da administração pública que dirijo-me a Vossas Excelências para submeter à apreciação desta Casa um Projeto de Lei de extrema relevância para a segurança pública, a legalidade e a transparência administrativa de nosso Município. A presente proposta legislativa, que ora encaminho, busca corrigir uma lacuna histórica em nossa legislação municipal, harmonizando-a aos imperativos da Lei Federal nº 13.022/2014, e atendendo a exigências institucionais urgentes, cuja negligência poderia acarretar graves prejuízos à ordem pública e à credibilidade da Guarda Municipal de Novo Hamburgo.

A Guarda Municipal, como bem sabem Vossas Excelências, é instituição essencial à proteção de nossos cidadãos, ao patrimônio público e à integridade dos serviços municipais. Contudo, para que exerça suas funções com legitimidade e eficácia, é imprescindível que sua estrutura organizacional esteja alinhada não apenas às expectativas da sociedade, mas também aos marcos legais vigentes, em especial àqueles estabelecidos pela União. Nesse contexto, a Lei Federal nº 13.022/2014, conhecida como Estatuto Geral das Guardas Municipais, representa um avanço normativo fundamental, ao dispor sobre padrões nacionais para a organização, o controle e a fiscalização das corporações de segurança municipal.

Infelizmente, nossa legislação local, especificamente a Lei nº 1452, de 04 de setembro de 2006, que regula a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Municipal de Novo Hamburgo, encontra-se em dissonância com o ordenamento federal, pois não faz previsão acerca do mandato, da sua duração e das razões relevantes e específicas que autorizam a destituição dos referidos cargos, tal como exige a norma contida no artigo 13, § 2º da Lei Federal nº 13.022/2014, ao determinar que *"Os corregedores e ouvidores terão mandato cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em lei municipal"*.

Por fim, também se objetivou com o respectivo Projeto de Lei, adequar a denominação da antiga *"Secretaria de Segurança, Trânsito e Transporte – SEMTRAS"* prevista na Lei nº 1452, de 04 de setembro de 2006 ao órgão responsável pela política de segurança pública no Município de Novo Hamburgo, a fim de evitar indesejável desatualização legislativa em razão da alteração do órgão ao longo de diferentes governos.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada obtenha deliberação favorável em sua íntegra. Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

Atenciosamente,

GUSTAVO DIOGO FINCK
Prefeito



MENSAGEM RETIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 89/2025

Dispõe sobre a adequação da Corregedoria e da Ouvidoria da Guarda Municipal de Novo Hamburgo aos termos da Lei Federal nº 13.022/2014, Estatuto Geral das Guardas Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A ementa, da Lei nº 1452, de 04 de setembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"CRIA, NA SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA GESTÃO POLÍTICA DA SEGURANÇA PÚBLICA, A OUVIDORIA E A CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL, CRIA CARGOS EM COMISSÃO E ADICIONAIS DE DEDICAÇÃO PLENA NO ÂMBITO DA GUARDA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 2º. O artigo 1º da Lei nº 1452, de 04 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Ficam criadas, como órgãos dotados de autonomia própria, no âmbito da Secretaria responsável pela gestão da política de segurança pública no Município de Novo Hamburgo, a Ouvidoria e a Corregedoria da Guarda Municipal, com os objetivos, respectivamente, de contribuir para elevar, continuamente, os padrões de transparência, presteza e segurança nas atividades desenvolvidas pela Guarda Municipal, e o fortalecimento da cidadania, em face supostas irregularidades cometidas pelo efetivo da Corporação, e de apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Municipal, realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Municipal, apreciar as representações, bem como promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos integrantes da Corporação." (NR)



Art. 3º. O inciso VI do artigo 2º da Lei nº 1452, de 04 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.

I -

II -

III -

IV -

V -

VI - elaborar e encaminhar ao Secretário responsável pela gestão da política de segurança pública no Município de Novo Hamburgo, relatório trimestral referente às reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados;

VII -"

(NR)

Art.4º. A Lei nº 1452, de 04 de setembro de 2006, passa a vigorar acrescida do artigo 2º-A, com a seguinte redação:

Art.2º-A. A Ouvidoria da Guarda Municipal será dirigida por um Ouvidor, indicado pelo Secretário responsável pela gestão da política de segurança pública, dentre os membros estáveis da carreira de Guarda Municipal, preferencialmente, com formação em Direito, com reputação ilibada, sem condenação judicial ou administrativa nos últimos 2 (dois) anos, nomeado pelo Prefeito Municipal para mandato de 2 (dois) anos, facultada a recondução para novo mandato mediante nova nomeação pelo Prefeito.

§1º. O tempo de mandato referido no caput deste artigo será contado a partir da sua nomeação publicada no Diário Oficial do Município.

§2º. A competência do Ouvidor, mesmo transcorrido o prazo do mandato, somente cessará com a posse do novo Ouvidor nomeado pelo Prefeito Municipal, observado o procedimento previsto nesta Lei, bem como na Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

§ 3º. Perderá o mandato o Ouvidor:



I - em caso de renúncia;

II - pelo decurso do prazo do mandato, não havendo recondução;

III – em razão das seguintes razões relevantes e específicas:

a) por infringência de quaisquer dos deveres previstos no art.157 da Lei Municipal nº 333, de 19 de abril de 2000;

b) por infringência de quaisquer das proibições previstas no art.158 da Lei Municipal nº 333, de 19 de abril de 2000;

c) por infringência de quaisquer das vedações previstas no art.174 da Lei Municipal nº 333, de 19 de abril de 2000;

d) por descumprimento de qualquer das disposições previstas na Lei Complementar nº 3.261, de 10 de agosto de 2020.

§ 4º. Na ocorrência de qualquer das razões relevantes e específicas previstas no inciso III do §3º do art.2-A desta Lei, compete ao Prefeito Municipal, mediante ofício, submeter à Câmara de Vereadores, a proposta de destituição, cujo aperfeiçoamento ficará condicionado à prévia aprovação, por maioria absoluta, da Câmara de Vereadores, por meio de Resolução Legislativa.” (NR)

Art. 5º. Os incisos V, VII, IX, X, XI, XIV do artigo 3º da Lei nº 1452, de 04 de setembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.

I -

II -

III -

IV -

V - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Secretário responsável pela gestão política da segurança pública no Município de Novo Hamburgo, bem como indicar a composição das comissões sindicantes e processantes;

VI -

VII - apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas



relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Municipal, bem como propor ao Secretário responsável pela gestão política da segurança pública no Município de Novo Hamburgo, a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores;

VIII -

IX - determinar a realização de correições extraordinárias nas unidades da Guarda Municipal, remetendo, sempre, relatório reservado ao Secretário responsável pela gestão política da segurança pública no Município de Novo Hamburgo;

X - remeter ao Secretário responsável pela gestão política da segurança pública no Município de Novo Hamburgo, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da Guarda Municipal em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

XI - submeter ao Secretário responsável pela gestão política da segurança pública no Município de Novo Hamburgo, relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante da Guarda Municipal indicado para o exercício de Cargos em Comissão e/ou Funções de Confiança, observada a legislação aplicável;

XII

XIII

XIV - elaborar e encaminhar ao Secretário responsável pela gestão política da segurança pública no Município de Novo Hamburgo, relatório trimestral referente às representações que lhe foram dirigidas relativamente à atuação irregular de integrantes da Guarda Municipal, bem como sobre a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores, contendo os seus encaminhamentos e resultados.” (NR)

Art.6º. A Lei nº 1452, de 04 de setembro de 2006, passa a vigorar acrescida do artigo 3º-A, com a seguinte redação:

“Art.3º-A. A corregedoria da Guarda Municipal será dirigida por um Corregedor, indicado pelo Secretário responsável pela gestão política da segurança pública, dentre os membros estáveis da carreira de Guarda Municipal, preferencialmente, com formação em Direito, com reputação ilibada, sem condenação judicial ou administrativa nos últimos 2 (dois) anos, nomeado pelo Prefeito Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, facultada a recondução para novo mandato mediante nova nomeação pelo Prefeito.

§1º. O tempo de mandato referido no caput deste artigo será contado a partir da sua nomeação publicada no Diário Oficial do Município.



§2º. A competência do Corregedor, mesmo transcorrido o prazo do mandato, somente cessará com a posse do novo Corregedor nomeado pelo Prefeito Municipal, observado o procedimento previsto nesta Lei, bem como na Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

§ 3º. Perderá o mandato o Corregedor:

I - em caso de renúncia;

II - pelo decurso do prazo do mandato, não havendo recondução;

III – em razão das seguintes razões relevantes e específicas:

a) por infringência de quaisquer dos deveres previstos no art.157 da Lei Municipal nº 333, de 19 de abril de 2000;

b) por infringência de quaisquer das proibições previstas no art.158 da Lei Municipal nº 333, de 19 de abril de 2000;

c) por infringência de quaisquer das vedações previstas no art.174 da Lei Municipal nº 333, de 19 de abril de 2000;

d) por descumprimento de qualquer das disposições previstas na Lei Complementar nº 3.261, de 10 de agosto de 2020.

§ 4º. Na ocorrência de qualquer das razões relevantes e específicas previstas no inciso III do §3º do art.3-A desta Lei, compete ao Prefeito Municipal, mediante ofício, submeter à Câmara de Vereadores, a proposta de destituição, cujo aperfeiçoamento ficará condicionado à prévia aprovação, por maioria absoluta, da Câmara de Vereadores, por meio de Resolução Legislativa.” (NR)

Art. 7º. O artigo 4º da Lei nº 1452, de 04 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. A Ouvidoria e a Corregedoria da Guarda Municipal passam a integrar a Estrutura Organizacional da Secretaria responsável pela gestão política da segurança pública no Município de Novo Hamburgo, como órgãos autônomos e independentes, para os efeitos da Lei Municipal nº 180/1991, de 20 de dezembro de 1991, e suas subsequentes alterações, que institui a Estrutura Administrativa Organizacional do Município de Novo Hamburgo.” (NR)

Art.8º. O Corregedor e o Ouvidor em exercício, cujas nomeações tenham sido realizadas antes da vigência desta lei, permanecerão no exercício de suas funções pelo prazo remanescente de seus respectivos mandatos.

§1º. O prazo dos mandatos do Corregedor e do Ouvidor em exercício deverá ser contado a partir das suas respectivas nomeações, ainda que anteriores à vigência da presente lei.



§2º. Expirado o prazo do mandato, o Corregedor e o Ouvidor nomeados antes da vigência desta Lei, poderão continuar no exercício da função até que seja publicado o ato de recondução ou até a entrada em exercício do Corregedor e do Ouvidor nomeados para ocuparem as respectivas funções, o que ocorrer primeiro.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos ____
(_____) dias do mês de _____ de 2025.

GUSTAVO DIOGO FINCK
Prefeito

ANDREA SCHNEIDER PASCOAL
Secretaria Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização